

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 2681ª (SEGUNDA MILÉSIMA SEISCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, foi realizada, na sala de reuniões da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, a Segunda Milésima Seiscentésima Octogésima Primeira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência de Francisco Leite Martins Neto, Diretor-Presidente, que participou remotamente, contando com a participação de Ronaldo Fucci, Diretor de Gestão Portuária, Antonio Carlos da Glória Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade e Fernando Meira Junior, Diretor Administrativo-Financeiro. **ABERTURA DOS TRABALHOS.** O Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se, então, à apreciação dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: Item 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Processo SEI 50905.002157/2024-30. Complementação de Aposentadoria.** Requerimento de extensão de complementação de aposentadoria [REDACTED], em decorrência do falecimento, em 14/10/2022, de ex-empregado aposentado, uma vez observadas todas as regras e prazos estipulados no Instrumento Normativo nº 05.0011.08. Diante do exposto no sumário executivo (8496085), o DIRAFI encaminha a matéria para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o requerimento de extensão de complementação de aposentadoria [REDACTED]. **Subitem 1.2 - Processo SEI 50905.003465/2024-82. Complementação de Aposentadoria.** Requerimento de extensão de complementação de aposentadoria (8468139), [REDACTED], em decorrência do falecimento, em 06/10/2023, de ex-empregado aposentado, uma vez observadas todas as regras e prazos estipulados no Instrumento Normativo nº 05.0011.08. Diante do exposto no sumário executivo (8496400), o DIRAFI encaminha a matéria para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o requerimento de extensão de complementação de aposentadoria [REDACTED]. **Subitem 1.3 - Processo SEI 50905.006218/20241-95. Baixa de Valores Irrecuperáveis.** Solicitação da SUPFIN (8486831) de baixa de valores irrecuperáveis em nome da empresa Ponto Filmes Ltda, no valor global de R\$ 507.169,27 (quinhentos e sete mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente ao período de 2008 a 2020. Conforme despacho SUPJUR/GERCON (8476302) e relatório (8420196), os valores devidos pela referida empresa podem ser considerados como irrecuperáveis e não há possibilidade de ingresso de ação de cobrança judicial por estarem as mesmas prescritas em razão do "art. 206, §3º em três anos: I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos". Diante do exposto no sumário executivo (8490353), o DIRAFI encaminha a matéria para aprovação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a baixa de valores irrecuperáveis em nome da Ponto Filmes Ltda, no valor global apresentado, referente ao período de 2008 a 2020, e determinou a abertura de sindicância para apuração de responsabilidades. **Subitem 1.4 - Processo SEI 50905.006155/2021-77. Rescisão do Contrato nº 20/2022 - Empresa B7 Empreendimento Ltda – EPP.** Trata-se da prestação de serviços de condução de veículos por meio de motorista para o transporte de diretores, autoridades, empregados, documentos e materiais diversos para a Companhia Docas do Rio de Janeiro, realizada pela empresa B7 Empreendimentos Ltda – EPP, através do contrato CDRJ nº 020/2022 (5419648), com vigência até 04/04/2025. Conforme exposto no sumário executivo, após a prorrogação do contrato, através do primeiro termo aditivo, a contratada vem

descumprindo com obrigações contratuais, atrasando os pagamentos de salários, recolhimentos de impostos devidos, vale transporte e vale alimentação dos motoristas terceirizados vinculados ao contrato, conforme despacho SUPADM 540 (8425675). Parecer jurídico 58/3034 (8296370). Considerando as informações contidas no sumário executivo (8499490), o DIRAFI encaminha a matéria para aprovação da rescisão do contrato CDRJ nº 020/2022 (5419648) com a empresa B7 EMPREENDEMENTOS LTDA-EPP.

DELIBERAÇÃO: Com base no parecer jurídico 58/3034, a DIREXE autorizou a rescisão do Contrato nº 20/2022. **Subitem 1.5 - Processo SEI 50905.002468/2024-07. Indicação da empregada Ruth Onimis de Oliveira Azevedo Silva - Reg. 09500, para o encargo comissionado de substituta eventual da Gerência de Instrumentos Contratuais - GERINC (8498978).** Conforme exposto no sumário executivo (8511718), a indicação foi alvo de análise da GERCAR/SUPREC para elaboração de Parecer GERCAR, de acordo com as diretrizes do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança (PCCFC) da PortosRio (8314163 e 8511149), tendo a SUPREC concluído que: "*Empregada atende plenamente os pré-requisitos de escolaridade e experiência profissional, seguindo os preceitos do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança - PCCFC.*". Matéria encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado.

DELIBERAÇÃO: Com base no parecer GERCAR (8314163), a DIREXE aprovou a indicação da referida empregada para o encargo supracitado. **Subitem 1.6 - Processo SEI 50905.003652/2024-66. Indicação da empregada Mariana Giral dantas da Silva - Reg. 09453, para o encargo comissionado de substituta eventual da Superintendência de Auditoria Interna.** Parecer GERCAR 47/2024 (8509545), informando que, conforme os pré-requisitos do PCCFC, a indicada atende ao pré-requisito escolaridade. O pré-requisito experiência foi atendido com base na Deliberação DIREXE Nº 2541/2022. Neste sentido, conclui que a indicada está apta para designação como Substituta da AUDINT. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer GERCAR apresentado, a DIREXE aprovou a indicação da referida empregada para o encargo supracitado. **Subitem 1.7 - Processo SEI 50905.003537/2024-91. Indicação da empregada Fernanda Leiko Godinho Sasaoka – Reg. 9552, para o cargo comissionado de Gerente de Responsabilidade Ambiental - GERSAM, vinculada à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade (DIRNES).** Conforme exposto no sumário executivo (8496196), foi elaborado o Parecer GERCAR 46/2024 (8486243), conforme orienta o PCCFC, concluindo que a empregada atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência em gestão e liderança, contudo não atende ao pré-requisito de 5 anos de experiência na área de meio ambiente. Manifestação SUPSUN (despacho 366 - 8496083). Diante do exposto no sumário executivo (8496196), o DIRNES encaminha a matéria para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação SUPSUN (8496083) e no parecer GERCAR 46/2024 (8486243), a DIREXE aprovou a indicação da referida empregada para o cargo supracitado. **Subitem 1.8 - Processo SEI 50905.003867/2022-15. Contrato de Cessão de Uso de Área com a Polícia Federal em Angra dos Reis.** Conforme exposto no sumário executivo (8504924), a Delegacia de Polícia Federal em Angra dos Reis solicitou a utilização de imóvel de propriedade da PortosRio em Angra dos Reis que atualmente encontra-se ocupado pela Guarda Portuária. A solicitação explica que atualmente a DPF ocupa área na cidade de Angra em condições calamitosas e que não há outro imóvel disponível que atenda às necessidades da Polícia Federal. O Ofício destaca, ainda, que a atual situação impacta diretamente na fluidez da atividade fim do órgão na região repercutindo na comunidade portuária do município, com reflexos nas atividades portuárias e na prestação da segurança pública marítima. Informa-se que o jurídico concluiu a análise com o Parecer 20 (8319771) destacando que: "Apesar de eventual opção pela modalidade gratuita de cessão onerosa encontrar amparo na Portaria publicada pelo poder concedente, o deferimento do pedido constitui-se em possibilidade e não em obrigatoriedade, razão pela qual, repiso, considera-se de bom alvitre que a motivação dos atos esteja suficientemente demonstrada no processo, ainda que tal opção seja matéria de mérito administrativo e, portanto, estranha à análise jurídica.", "sendo de rigor o encaminhamento do autos à DIREXE, cujo colegiado deve deliberar se a celebração do contrato de cessão se dará de forma onerosa ou não onerosa.". Destaca-se ainda que o referido parecer jurídico ressaltou a necessidade de que seja verificada a situação relativa à utilização de área dentro do arrendamento da TPAR pela Polícia Federal. Em relação a esse tema, destaca-se a redação do Parágrafo Oitavo da Cláusula Vigésima Primeira do contrato de arrendamento: **Parágrafo Oitavo - A ARRENDATÁRIA se obriga a conceder, dentro da área do PORTO DE ANGRA DOS REIS, instalações adequadas para as Autoridades Marítimas, Aduaneiras e Sanitárias e para a Administração do Porto, comprometendo-se a, na medida do possível, manter as instalações atualmente ocupadas pelas mesmas.** Diante do exposto, o DIRNES encaminha a matéria para decisão quanto à formalização de contrato de cessão onerosa ou não onerosa com o Departamento de Polícia Federal em Angra dos Reis. Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (8406710).

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou a formalização do contrato de cessão de uso não onerosa entre a Companhia e a Polícia Federal em Angra dos Reis. **Item 2 - MATÉRIAS PARA**

CONHECIMENTO: Subitem 2.1 - Processo SEI 50905.005897/2023-47. Matéria encaminhada pelo DIRAFI para conhecimento da alteração no cronograma prévio para o fechamento das demonstrações contábeis do 2º, 3º e 4º trimestres de 2024 (8433733), e posterior envio ao COAUD, CONFIS e CONSAD. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da alteração no cronograma e determinou o encaminhamento do processo COAUD, CONFIS e CONSAD. **Subitem 2.2. - Processo SEI 50905.002305/2020-92. Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD.** Em atendimento à deliberação DIREXE (8480038), o DIRAFI encaminha a apresentação dos maiores devedores (8496414), elaborada pela GERFIN, para conhecimento do colegiado e posterior envio ao COAUD. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações encaminhadas e determinou o envio do processo ao COAUD. **Subitem 2.3 - Processo SEI 50905.002192/2023-78.** Trata-se do Relatório de Gestão do Patrocínio da Previdência Complementar (8501714) realizado pela consultoria especializada ROFX PARTNERS Consultoria em Gestão Empresarial Ltda, objeto do Termo de Adesão com a Associação Brasileira de Entidades Portuárias e Hidroviárias - ABEPH (8349128) para os serviços de consultoria técnica, para avaliação das atividades relativas ao exercício de 2022 do Instituto de Seguridade Social - Portus, em atendimento aos arts. 3º e 4º da [Resolução CGPAR/ME nº 38/2022](#). A SUPREC elaborou o quadro Resumo da Avaliação para conhecimento dos apontamentos da auditoria externa, especialmente com relação às fragilidades e oportunidades de melhorias (8504907). Matéria encaminhada pelo DIRAFI para conhecimento do colegiado e posterior envio ao CONSAD e COAUD. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do referido relatório e determinou o seu encaminhamento ao COAUD e CONSAD. **Subitem 2.4 - Processo SEI 50905.003152/2024-24. Relatório - Folha de Pagamento.** Trata-se do relatório elaborado pela Superintendência de Recursos Humanos (8440484), provocado pela Diretoria da Presidência (8409831) que, ao tomar conhecimento da Obrigação de Fazer - Reajuste Salarial, tratada nos autos do Processo SEI Nº 50905.002670/2021-88, solicitou à SUPREC relatório do panorama de decisões judiciais e o impacto na folha de pagamento. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para conhecimento do relatório (8440484) e eventuais deliberações de ações estratégicas para mitigação de condenações trabalhistas. Durante a reunião o DIRAFI registrou que analisou o relatório elaborado pelo SUPREC do panorama de decisões judiciais e o impacto na folha de pagamento, e que, nesse levantamento, tomando como base a partir da folha quem ganha mais de R\$ 30.000,00, constatou 54 empregados, que foram identificados sendo: 15 Guardas Portuários; 22 Técnicos de Serviços Portuários e 17 Especialistas Portuários. Informou, ainda, que esses 3 grupos representam o custeio de R\$ 2.125.023,34, com remuneração média de R\$ 39.352,00, que representam 17% do total da folha de pagamento da PortosRio. O DIRAFI destaca o indicador dos reflexos das ações trabalhistas sobre o comparativo entre o salário base contratual, ou seja, o pactuado no contrato de trabalho e o registrado no Plano de Carreira Empregos e Salários - PCES, informando, por fim, que pode chegar, em casos extremos, em até 6 vezes o valor normal. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determinou o seu encaminhamento para análise do jurídico com vistas a posterior decisão do Colegiado. **Item 3 - EXTRAPAUTA: Subitem 3.1 - Processo SEI 50905.005757/2023-79. Acordo extrajudicial de progressão de 8 (oito) níveis, a partir da posição atual no PCES, para os especialistas portuários admitidos pelos concursos públicos realizados em 2010 e 2013.** Considerando que a DIREXE, em sua 2680ª reunião, de 18/06/2024, deliberou nos seguintes termos: “*A DIREXE reitera a decisão já proferida em sua 2660ª reunião de 18/03/2024, que aprovou a celebração do acordo extrajudicial nos termos da minuta elaborada pela SUPJUR (8093388), para os requerentes que não ingressaram com ação judicial contra a CDRJ, devendo o instrumento ser assinado, individualmente, pelos requerentes com posterior homologação na Justiça do Trabalho.*”, o DIRPRE restituiu os autos à Diretoria Executiva para que seja sanada dúvida em relação ao trecho: “*requerentes que não ingressaram com ação judicial contra a CDRJ*”, visando esclarecer se as ações citadas na deliberação são as atuais, com o mesmo objeto do acordo, ou se abarca todo e qualquer tipo de ação, presente ou passada. **DELIBERAÇÃO:** A Diretoria Executiva retifica a decisão proferida em sua 2680ª reunião, de 18/06/2024, que passará a constar nos seguintes termos: A DIREXE reitera a decisão já proferida em sua 2660ª reunião de 18/03/2024, que aprovou a celebração do acordo extrajudicial nos termos da minuta elaborada pela SUPJUR (8093388), **para os requerentes que não tenham ação judicial em curso contra a CDRJ com o mesmo objeto do acordo, sendo a celebração do acordo extrajudicial cabível inclusive para os requerentes que ingressaram com ação judicial referente ao PCES no passado, já transitada em julgado, sem êxito**, devendo o instrumento ser assinado, individualmente, pelos requerentes com posterior homologação na Justiça do Trabalho. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião às dezesseis horas e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores

participantes.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

RONALDO FUCCI

Diretor de Gestão Portuária

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS DA GLÓRIA SARDINHA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(assinado eletronicamente)

FERNANDO MEIRA JUNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro

(assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Fucci, Diretor de Gestão Portuária**, em 26/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 26/06/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Gloria Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 26/06/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Meira Júnior, Diretor Administrativo Financeiro**, em 27/06/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 27/06/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8527583** e o código CRC **22C9C145**.



Referência: Processo nº 50905.000050/2024-57



SEI nº 8527583

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br